



## Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 180/24, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CRIAÇÃO DA NOVA IMAGEM DO MUSEU DE AVEIRO/SANTA JOANA"**

### ANEXO I

#### CADERNO DE ENCARGOS

#### ÍNDICE

Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objeto .....	2
Cláusula 2. <sup>a</sup> - Contrato.....	2
Cláusula 3. <sup>a</sup> - Prazo de vigência do contrato .....	3
Cláusula 4. <sup>a</sup> - Obrigações principais do prestador de serviços.....	3
Cláusula 5. <sup>a</sup> - Forma de prestação do serviço .....	3
Cláusula 6. <sup>a</sup> – Transferência da propriedade.....	3
Cláusula 7. <sup>a</sup> - Objeto do dever de sigilo.....	3
Cláusula 8. <sup>a</sup> – Conformidade e garantia técnica .....	4
Cláusula 9. <sup>a</sup> – Patentes, licenças e marcas registadas.....	5
Cláusula 10. <sup>a</sup> - Preço base e preço contratual .....	4
Cláusula 11. <sup>a</sup> - Condições de pagamento .....	5
Cláusula 12. <sup>a</sup> - Penalidades contratuais .....	5
Cláusula 13. <sup>a</sup> - Força maior.....	6
Cláusula 14. <sup>a</sup> - Resolução por parte do contraente público.....	6
Cláusula 15. <sup>a</sup> - Resolução por parte do prestador de serviços .....	8
Cláusula 16. <sup>a</sup> - Seguros.....	7
Cláusula 17. <sup>a</sup> - Caução .....	7
Cláusula 18. <sup>a</sup> - Foro competente.....	7
Cláusula 19. <sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual .....	7
Cláusula 20. <sup>a</sup> - Comunicações e notificações .....	9
Cláusula 21. <sup>a</sup> - Contagem dos prazos .....	8
Cláusula 22. <sup>a</sup> - Fiscalização .....	8
Cláusula 23. <sup>a</sup> - Legislação aplicável .....	8

Anexo - Especificações técnicas



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 180/24, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CRIAÇÃO DA NOVA IMAGEM DO MUSEU DE AVEIRO/SANTA JOANA"**

### **Cláusula 1.ª - Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, que tem por objeto a definição, desenvolvimento e apresentação da estratégia de marca, identidade verbal da marca e copywrite promocional, identidade visual e conceção gráfica de suportes de comunicação para o Museu de Aveiro/santa Joana, nos termos das Especificações Técnicas anexas, cujo preço base é de **€19.960,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se à prestação dos serviços de acordo com os termos previstos no presente, em especial nas Especificações Técnicas anexas, e na proposta adjudicada.

### **Cláusula 2.ª – Contrato**

1. O contrato será reduzido a escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no art.º 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 180/24, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CRIAÇÃO DA NOVA IMAGEM DO MUSEU DE AVEIRO/SANTA JOANA"**

5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.
6. Além dos documentos indicados no nº 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.

### **Cláusula 3.ª - Prazo de vigência do contrato**

O contrato inicia a sua produção de efeitos no dia seguinte ao da sua outorga, e vigora pelo prazo constante da proposta adjudicada, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações:

- a) Execução dos serviços nos termos definidos nas Especificações Técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, técnicos e humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 5.ª - Forma de prestação do serviço**

A prestação de serviço será efetuada com autonomia, sem imposição do horário do trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, sem prejuízo do cumprimento das Especificações Técnicas constantes do anexo ao presente caderno de encargos, e do acompanhamento da execução do contrato através de reuniões de coordenação com o Gestor do Contrato, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 180/24, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CRIAÇÃO DA NOVA IMAGEM DO MUSEU DE AVEIRO/SANTA JOANA"**

**Cláusula 6.ª – Transferência da propriedade**

1. A transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
2. Após o pagamento dos serviços objeto do presente procedimento, todos os elementos são pertença da Câmara Municipal de Aveiro, que se reserva o direito de os utilizar como entender, sem que o prestador de serviços se possa opor.

**Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. O prestador de serviços fica, expressamente, vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos de estrita execução do contrato, nos termos do disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação complementar, aplicável ou venha a ser aplicável a esta matéria, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao prestador de serviços.
4. O prestador de serviços é responsável perante o Município por todos e quaisquer prejuízos que este venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

**Cláusula 8.ª – Conformidade e garantia técnica**

1. O prestador de serviços obriga-se a executar os respetivos serviços nos termos definidos nas Especificações Técnicas anexas, no prazo constante da sua proposta.
2. No decurso da prestação de serviços, o Gestor do Contrato pode solicitar esclarecimentos atinentes à mesma.
3. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Aveiro em execução do contrato, às exigências legais, obrigações



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 180/24, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CRIAÇÃO DA NOVA IMAGEM DO MUSEU DE AVEIRO/SANTA JOANA"**

do prestador de serviços e prazos respetivos, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

**Cláusula 9.ª – Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato, de patentes, marcas ou licenças registadas.
2. Caso a Câmara Municipal de Aveiro venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**Cláusula 10.ª - Preço base e preço contratual**

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para os serviços definidos neste Caderno de Encargos é de **€19.960,00** (dezanove mil, novecentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro fica obrigada a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços.

**Cláusula 11.ª - Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção de cada fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere, nas seguintes condições:
  - a) com a realização de workshop exploratórios e entrevista – 15%;
  - b) com a entrega da Identidade da Marca – 15%;
  - c) com a entrega dos suportes de comunicação – 20%;
  - d) com a entrega da sinalética – 20%;
  - e) com a entrega do merchandising – 15%;
  - f) com a entrega do plano de ativação/comunicação – 15%.
2. Os documentos financeiros (fatura, nota de crédito, nota de débito) deverão ser enviadas em formato eletrónico de dados através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (Fornecedor Sovo Saphety), e delas deve constar a identificação do número de processo / n.º sequencial de compromisso indicado no contrato, sob pena de devolução das mesmas.



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 180/24, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CRIAÇÃO DA NOVA IMAGEM DO MUSEU DE AVEIRO/SANTA JOANA"**

3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida, a fatura será liquidada através da emissão de cheque ou transferência bancária.
5. Em caso de atraso no pagamento das faturas, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do art.º 327.º do CCP.

### **Cláusula 12.ª - Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento do prazo proposto para execução dos serviços e das obrigações constantes da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, por causa imputável ao adjudicatário, calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P \times V \times N$ , em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *terminus* do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 13.ª - Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 180/24, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CRIAÇÃO DA NOVA IMAGEM DO MUSEU DE AVEIRO/SANTA JOANA"**

data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

**2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**3.** Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
- d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 14.ª - Resolução por parte do contraente público**

**1.** A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.

**2.** O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, à Câmara Municipal de Aveiro, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

**3.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 180/24, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CRIAÇÃO DA NOVA IMAGEM DO MUSEU DE AVEIRO/SANTA JOANA"**

**Cláusula 15.ª - Resolução por parte do prestador de serviços**

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 332.º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**Cláusula 16.ª - Seguros**

1. Serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas as obrigações relativas à contratação de seguros.
2. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender convenientes, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 48 horas.

**Cláusula 17.ª - Caução**

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
2. Pode a Câmara Municipal de Aveiro, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

**Cláusula 18.ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando o prestador de serviços ao foro de qualquer outra Comarca.

**Cláusula 19.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual**

Não é admitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual.



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 180/24, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CRIAÇÃO DA NOVA IMAGEM DO MUSEU DE AVEIRO/SANTA JOANA"**

**Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do C.C.P., para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

**Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 22.ª - Fiscalização**

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do CCP.

**Cláusula 23.ª - Legislação aplicável**

Ao presente procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP.

**ANEXO**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Pretende o Município de Aveiro a definição, desenvolvimento e apresentação da estratégia de marca (posicionamento, propósito, promessa), identidade verbal da marca (brand voice) e copywrite promocional, identidade visual, conceção gráfica de suportes de comunicação para o Museu de Aveiro/Santa Joana.

Por objetivo, tem-se que a definição da estratégia de Marca para o Museu de Aveiro/Santa Joana, com as linhas de orientação estratégica definidas, pela autarquia, para a cultura e para o turismo, deve:

- a) desenhar um sistema de marca que integre, e relacione, a identidade visual e verbal do Museu de Aveiro/Santa Joana e que garanta uma comunicação coerente, moderna e atrativa, através de uma linguagem contemporânea, inspirada na atitude e no ADN da cidade e da história do Museu;



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 180/24, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CRIAÇÃO DA NOVA IMAGEM DO MUSEU DE AVEIRO/SANTA JOANA"**

- b) reforçar a relação existente entre o Museu e a cidade - a sua história e o seu futuro, ou seja, a relação entre o património material e imaterial (o espólio do museu) e a visão que a autarquia definiu para a cidade;
- c) contribuir para a captação de que novos públicos e para o reforço da relação entre o museu e a comunidade, incentivando a participação nas atividades planeada pelo mesmo;
- d) aumentar a visibilidade da oferta museológica e fomentar a participação dos diferentes públicos-alvo, comunicando de forma eficaz as diferentes ofertas, para diferentes públicos, garantindo uma forte adesão ao mesmo;

#### **Identidade da Marca**

Esta etapa deve contemplar:

- A realização de Workshop exploratório e entrevista com os promotores do Museu de Aveiro/Santa Joana (análise estratégica, visão de futuro, necessidades comunicacionais);
- Pesquisa de campo [através de entrevistas presenciais e visitas ao local para recolha de informação];
- Definição da Valores, Propósito e Promessa de Marca;
- Definição da Personalidade da Marca;
- Definição do Posicionamento da marca;
- Definição da Identidade Verbal da Marca (tom de Voz da marca; Brand Voice; Copywrite e WebCopy nos formatos S, M e L para suportes de comunicação e website);
- Definição da Identidade Visual da Marca (inclui definição da tipografia, logótipo, paleta cromática, iconografia e universo gráfico e Brand Book).

#### **Estratégia / Arquitetura da Marca**

Desenvolver a estratégia de arquitetura de marca que servirá de base ao futuro modelo de relacionamento entre as marcas dos museus que constituem a rede de museus de Aveiro e aos futuros exercícios de branding/rebranding.

Esta atividade, da qual resultará a estratégia base que determinará o modelo de arquitetura de marca a adotar, será crucial para assegurar que os elementos verbais e visuais de cada museu convivam entre si e para que sejam percebidos como parte de um conjunto coerente e harmonioso, sem que, contudo, cada museu perca a sua singularidade. Permitirá, também, facilitar a gestão e implementação das marcas, reduzindo redundâncias e potenciando sinergias.

#### **Ativação da Marca e Suportes de Comunicação**

Esta etapa deve contemplar o desenvolvimento de suportes de comunicação promocional digitais e offline, onde se incluem:

- Anúncios de imprensa (online e offline);
- Kit de Ativação Social media (cover, perfil, 5 posts de facebook e instagram).
- E-card de lançamento da marca e banners digitais para plataformas internas;



## Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 180/24, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CRIAÇÃO DA NOVA IMAGEM DO MUSEU DE AVEIRO/SANTA JOANA"**

- Mupis / Outdoor Promocional ou outro Grande formato (ate 5 unidades);
- Desdobrável de apresentação do Museu de Aveiro/ Santa Joana;
- Pendões decorativos, púlpito, roll-up, backlight;
- Folheto Promocional de comunicação do Museu.

### Sinalética de Espaço

Desenho e conceção gráfica de estruturas de sinalização e orientação espacial para todo o espaço do museu:

- Sinalética de tipologia de atenção (sinalização de procedimentos de segurança - informam sobre regras de comportamento e segurança dentro do museu, como "não tocar nas obras" ou "proibido fotografar");
- Sinalética direcional (orientação e direção - orientam os visitantes sobre o caminho a seguir dentro do museu);
- Sinalética decorativa e identificativa (sinalização da marca em zonas chave do espaço do museu).

### Sinalética Informativa

Desenho e conceção gráfica de estruturas de sinalização e informação para o espólio do museu:

- Painéis Informativos - apresentam informações detalhadas sobre as exposições, os artistas e o contexto histórico;
- Placas de Identificação de Salas - informam o nome ou número das salas e galerias;
- Etiquetas de Obras de Arte - fornecem informações sobre cada peça em exibição, incluindo o título, o artista, a data e uma breve descrição.

### Merchandising

Conceção gráfica de merchandising individualizada, que inclui:

- Linha Base

T-shirts, porta-chaves, sacos de pano, crachás/pins, bloco de notas, fitas/lanyards, lápis, boné;

- Linha Editorial

Esferográficas, cadernos de vários tamanhos, agendas, marcadores de livros;

- Linha Premium

Lenços de tecido; caneta premium; conjunto de chávenas e caneca; cantil.

- Linha Infantil

Livro de colorir com máximo de 10 páginas (inclui desenvolvimento de ilustrações vetoriais a linha, de obras do museu, edifício, símbolos históricos, entre outros);

Livro ilustrado sobre a história da Santa Joana (inclui ilustração de autor e conteúdo verbal);

- Kit de desenho para crianças, yo-yo.



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 180/24, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CRIAÇÃO DA NOVA IMAGEM DO MUSEU DE AVEIRO/SANTA JOANA"**

**Plano de Comunicação**

Desenvolvimento do plano de comunicação e ativação para um plano de 6 meses (definição de target audiências, mensagens-chave, momentos de comunicação, meios e canais de comunicação);  
Desenvolvimento de conteúdo para boletim municipal e podcast.

Para a apresentação da proposta não devem ser considerados os seguintes serviços:

- registo visual e verbal da(s) marca(s);
- implementação web, registo de domínio e alojamento web;
- aquisição de bases de dados para análise e levantamento de informação para outros fins;
- captação e edição de vídeo e de fotografia;
- aquisição de fotografias, vectores e/ou imagens em bancos de stock;
- aquisição de tecnologia complementar para criação dos meios digitais;
- aquisição de espaço publicitário ou suportes promocionais (meios noticiosos off e online, TV);
- aquisição de espaços publicitários para divulgação da marca e subdomínios;
- desenho técnico de estruturas;
- impressão e produção dos materiais;
- licenciamento de fontes tipográficas;
- Criação de websites, apps, e vídeos.